

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal

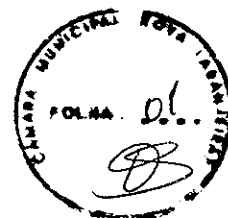
Data: 19 de fevereiro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de adquirir gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Giacomel & Bertuol LTDA (Fantasia Ponto Certo Supermercado) CNPJ: 77.984.201/0003-67, que apresentou o valor de R\$ 6.508,24 (seis mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos) com pagamento conforme consumo e mediante emissão de nota fiscal, de acordo extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal

Data: 19 de fevereiro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

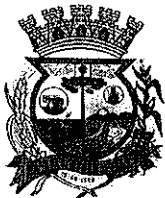
Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, forneça gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal, conforme produtos especificados no projeto básico.

Atenciosamente,

**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente Câmara Municipal





## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 19 de fevereiro de 2019

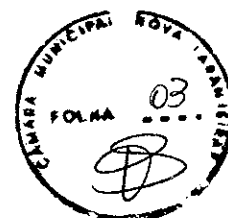
Prezado Senhor,

Para que a compra de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

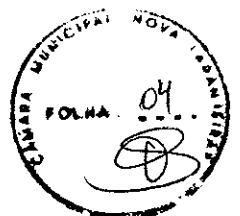
Data: 19 de fevereiro de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de compra de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





## MEMORANDO

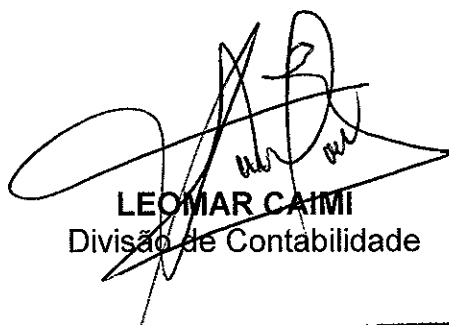
De: Divisão de Contabilidade  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Assunto: Dispensa de licitação  
Data: 20 de fevereiro de 2019

Prezados,

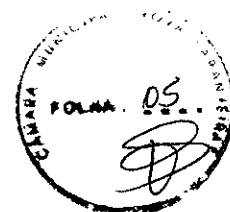
Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal  
01.001 – Câmara Municipal  
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo  
33.90.30.00.00 – Material de Consumo  
Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha

Atenciosamente,

  
**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade

**LEOMAR CAIMI**  
Cont. CRC PR 48.043/O-4  
CPF: 786.877.489-49  
RG: nº. 4.563.329-2 PR



**MARCOS BERTUOL**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/01/1965, empresário, portador do CPF n.º 498.718.899-68 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.892-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniaçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 178, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

**ALCIONES GIACOMEL**, brasileiro, natural de Erechim – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/03/1962, empresário, portador do CPF n.º 488.463.689-91 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.820-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniaçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 110, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social de **GIACOMEL & BERTUOL LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 545, Bairro Centro, CEP 85.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 77.984.201/0001-03, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41200523477, em 24/01/1984, têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor. 9/

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** Atualmente a sociedade tem como o objeto social, Atividade Principal: **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADO** e Atividades Secundárias: **COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; LANCHONETE**. A sociedade incluirá uma nova atividade secundária que é a de **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**. Assim o objeto social da sociedade passa a ser, Atividade Principal: **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADO** e Atividades Secundárias: **COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; LANCHONETE; CORRESPONDENTE BANCÁRIO**. S

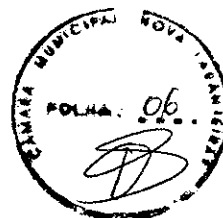
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A filial exercerá todas as atividades que constam no objeto social da Sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Em virtude da presente alteração, os sócios resolvem consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusula e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 15:32 SOB Nº 20180073699.  
PROTOCOLO: 180073699 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800629057. NIRE: 41200523477.  
GIACOMEL E BERTUOL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/02/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MARCOS BERTUOL**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/01/1965, empresário, portador do CPF n.º 498.718.899-68 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.892-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniaçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 178, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

**ALCIONES GIACOMEL**, brasileiro, natural de Erechim – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/03/1962, empresário, portador do CPF n.º 488.463.689-91 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.820-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniaçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 110, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social de **GIACOMEL & BERTUOL LTDA**, Sociedade Empresaria Limitada, com sede na Cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 545, Bairro Centro, CEP 85.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 77.984.201/0001-03, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41200523477, têm entre si justo e contratado consolidar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A sociedade empresária limitada gira sobre o nome comercial de **GIACOMEL & BERTUOL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:** O endereço sede da sociedade está localizada na Cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 545, Bairro Centro, CEP 85.400-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade temo como objeto social, Atividade Principal: **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADO** e Atividades Secundarias: **COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; LANCHONETE; CORRESPONDENTE BANCÁRIO.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS FILIAIS:** A sociedade possui uma filial que se localiza no estado do Paraná, na cidade de Nova Laranjeiras, à Rua Santa Catarina, n.º 1605, Bairro Centro, CEP 85.350-000, que exerce todas as atividades que constam no Objeto Social da Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 15:32 SOB Nº 20180073699.  
PROTOCOLO: 180073699 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800629057. NIRE: 41200523477.  
GIACOMEL E BERTUOL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da sociedade inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$ 1.00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda nacional do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	PERC. %
MARCOS BERTUOL	500.000	500.000,00	50,00
ALCIONES GIACOMEL	500.000	500.000,00	50,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,00

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e Artigo segundo do Decreto n.º 3.708 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade cabe aos sócios **MARCOS BERTUOL** e **ALCIONES GIACOMEL**, com plenos poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado a uso do nome empresarial isoladamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

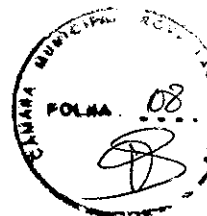
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 15:32 SOB Nº 20180073699.  
PROTOCOLO: 180073699 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800629057. NIRE: 41200523477.  
GIACOMEL E BERTUOL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br





**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA – DO PRO LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUCRO:** A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, levantarem balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O lucro líquido do exercício será destinado conforme deliberação dos sócios, podendo a distribuição de lucro ser desproporcional ao percentual societário, se assim for deliberado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

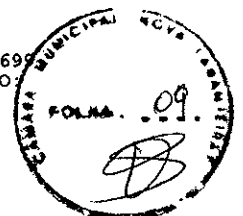
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 15:32 SOB Nº 20180073699  
PROTOCOLO: 180073699 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11800629057. NIRE: 41200523477.  
GIACOMEL E BERTUOL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



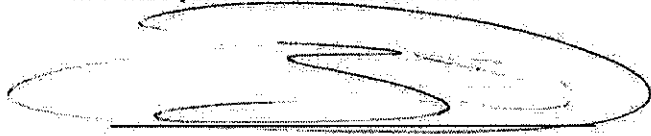
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios administradores declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade comercial, empresarial ou de participar da administração da sociedade, bem como que não estão condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

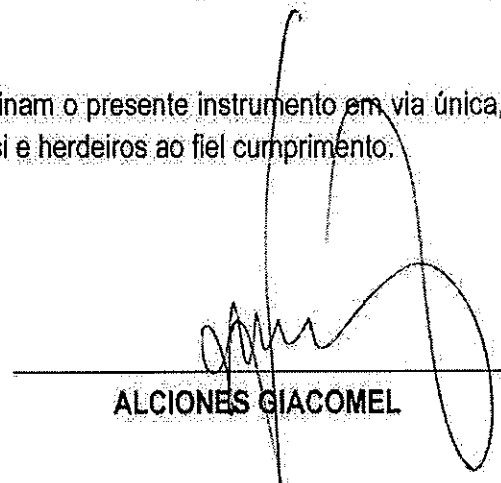
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Guaraniáçu, estado do Paraná, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e herdeiros ao fiel cumprimento.

Guaraniáçu, 02 de Janeiro de 2018.




MARCOS BERTUOL



ALCIONES GIACOMEL

Testemunhas:



EDUARDO AUGUSTO GIACOMEL  
RG n.º 9.000.523-5 SSP/PR

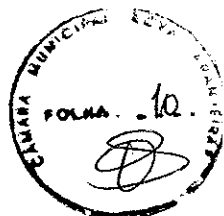


DARLON FERNANDO SCHULZ  
RG n.º 7.968.966-1 SSP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 15:32 SOB Nº 20180073699.  
PROTOCOLO: 180073699 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800629057. NIRE: 41200523477.  
GIACOMEL E BERTUOL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 25/01/2018, foi realizado para a empresa GIACOMEL E BERTUOL LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
180073699	20180073699	002 / 024	41901321889	77.984.201/0003-67	Rua santa catarina, 1605



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 15:32 SOB Nº 20180073699.  
PROTOCOLO: 180073699 DE 25/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800629057. NIRE: 41200523477.  
GIACOMEL E BERTUOL LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/02/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

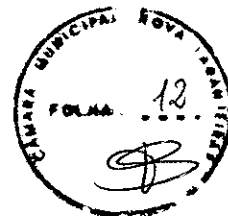


 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.984.201/0003-67</b> FILIAL		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GIACOMEL &amp; BERTUOL LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PONTO CERTO SUPERMERCADO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R SANTA CATARINA</b>		NÚMERO <b>1605</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LARANJEIRAS</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PONTOCERTONL@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(42) 3637-1143</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/02/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/02/2019 às 09:15:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GIACOMEL & BERTUOL LTDA**  
**CNPJ: 77.984.201/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:30 do dia 19/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2019.

Código de controle da certidão: **65F6.4AC3.A0F0.FBF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77984201/0003-67  
**Razão Social:** GIACOMEL E BERTUOL LTDA  
**Endereço:** R SANTA CATARINA 1605 / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

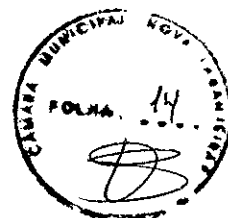
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2019 a 09/03/2019

**Certificação Número:** 2019020801540268291411

Informação obtida em 19/02/2019, às 09:21:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIACOMEL & BERTUOL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.984.201/0003-67

Certidão nº: 167997562/2019

Expedição: 19/02/2019, às 09:21:55

Validade: 17/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIACOMEL & BERTUOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.984.201/0003-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **GIACOMEL & BERTUOL LTDA**

CPF/CNPJ: **77.984.201/0003-67**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:22:23 do dia 19/02/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

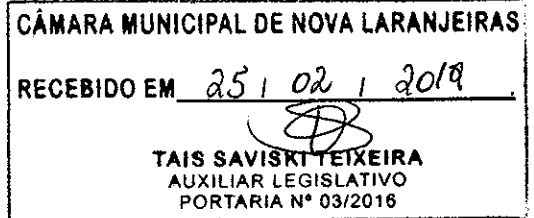
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: P106190219092223

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**PARECER JURÍDICO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para Aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha.**

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para Aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 16 folhas.

- Fl. 01 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da contratação de empresa para aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha e o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para aquisição de gênero alimentício copa e cozinha para a Câmara Legislativa

- Fl. 03 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão parecer jurídico.

- Fl 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 16 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.** Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os produtos a serem adquiridos monta em R\$ 6.508,24 (seis mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao projeto básico são superiores ao orçamento da empresa Giacomel & Bertuol LTDA, o que demonstra que a Comissão de Licitação optou também pela economia do erário público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

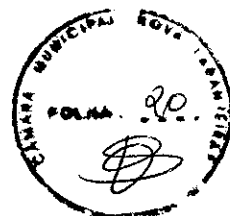
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 25 de fevereiro de 2019.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

**Objeto:** “Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha é de total relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais; e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Giacomet & Bertuol LTDA com CNPJ 77.984.201/0003-67, que ofertou orçamento no valor de R\$ 6.508,24 (seis mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos) que será pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de fevereiro de 2019

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Membro

**VALDECI ROSA PALHANO**  
Membro





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



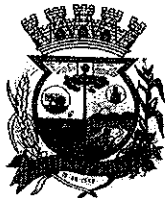
## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº.05/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a “aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal” e ADJUDICA os itens da empresa Giacomel & Bertuol LTDA CNPJ: 77.984.201/0003-67 que apresentou o valor de R\$ 6.508,24 (seis mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de fevereiro de 2019.

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente do Poder Legislativo





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 04/2019

**Licitação modalidade Dispensa:** N.º 05/2019

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

**Empresa Contratada:** GIACOMEL & BERTUOL LTDA

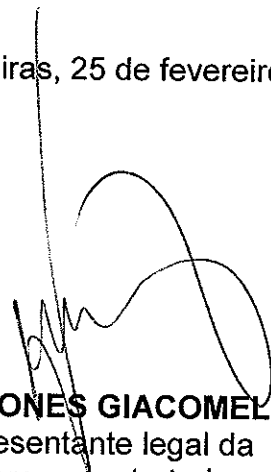
**Data da Assinatura:** 25 de fevereiro de 2019

**Vigência:** Período de 25/02/2019 A 31/12/2019

**Valor total:** R\$ 6.508,24 (seis mil quinhentos e oito reais e vinte e quatro centavos)  
com pagamento conforme consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de fevereiro de 2019

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente do Poder Legislativo

  
**ALCIONÊS GIACOMEL**  
Representante legal da  
Empresa contratada

